Projeto de Lei n° /2020

*Dispõe sobre o Boletim de Ocorrência, na Delegacia ‘On Line’, nos crimes de violência domestica e familiar contra mulher no âmbito do Estado do Maranhão, durante o período de duração da Pandemia da Covid-19.*

Art. 1º. Durante o período de duração da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado do Maranhão, o Boletim de Ocorrência nos crimes de violência domestica e familiar contra mulher, poderá ser realizado através do sítio da Delegacia *On Line*.

Paragrafo Único: No Boletim de Ocorrência deverá constar a opção da mulher de manifestar o interesse em requerer a medida protetiva de urgência, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, SÃO LUÍS 29 DE ABRIL DE 2020.

**OTHELINO NETO**

**Deputado.**